



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, consoante autorização do(a) Sr(a). DOUGLAS DA COSTA E SILVA, Secretário Municipal, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de materiais e instrumentos cirurgicos para atender as necessidades do Centro Cirurgico do Hospital Municipal, deste Município.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, com fulcro no 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A Administração Pública Municipal é atribuída do dever de programar políticas públicas aos cidadãos existentes no território municipal. Sendo assim, utilizo do presente para justificar a necessidade de abertura de dispensa de licitação para aquisição de materiais e instrumentos cirurgicos para atender as necessidades do centro cirurgico do hospital municipal deste município.

Preliminarmente explicitamos que os autos versam sobre a necessidade da aquisição desses instrumentos cirúrgicos para a realização de procedimentos médicos de baixa e média complexidade, garantindo assim as ações relacionadas à oferta da assistência à saúde direta ao cidadão e qualificação de leitos no ponto de atenção hospitalar que, preveem o fornecimento de materiais hospitalares, insumos, medicamentos, alimentação etc, para os pacientes internados nas Unidades Hospitalares gerenciadas pelo município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS EIRELI, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, 14 de Junho de 2021


ADIR CARRAFA
Comissão de Licitação
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210193

DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2021-040

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS EIRELI EPP

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 21.986.531/0001-75, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DOUGLAS DA COSTA E SILVA, SECRETARIO DE SAUDE, residente na Rua paolo stefane, portador do CPF nº 737.162.002-04 e do outro lado RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS EIRELI, CNPJ 04.440.002/0001-52, com sede na RUA SEBASTIÃO MARTINS VIANA, Nº 495, ANHANGUERA, Ribeirão Preto-SP, CEP 14097-020, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). IVAN SOARES DA COSTA, residente na RUA 34, QUADRA 42, LOTE 05, NOVA MARABÁ, Marabá-PA, CEP 68500-000, portador do(a) CPF 392.040.222-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de materiais e instrumentos cirurgicos para atender as necessidades do Centro Cirurgico do Hospital Municipal, deste Municipio.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
054201	PINÇA ALLIS 18CM	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
079867	AFASTADOR FARABEUF 0,7CMX10CM	PACOTE	6,00	40,000	240,00
079868	ANUSCOPIO DE PITANGA NR.19X85MM	PEÇA	1,00	334,400	334,40
079869	BACIA ASSEPSIA 09X05CM INOX 200ML ECONOX	PEÇA	6,00	25,000	150,00
079870	CABO DE BISTURI Nº 4	PEÇA	10,00	29,000	290,00
079871	ESPATULA MALFAVEL 30X3,0CM	PEÇA	2,00	75,900	151,80
079872	ESPATULA MALFAVEL 30X5,0CM	PEÇA	2,00	75,900	151,80
079873	ESTOJO DE INOX 20X10X05CM SEM FURO AR	PEÇA	3,00	120,000	360,00
079874	ESTOJO DCE INOX 32X16X08CM SEM FURO AR	PEÇA	2,00	440,000	880,00
079875	PINÇA ADSON DENTE DE RATO 15CM FURADA	PEÇA	6,00	85,000	510,00
079876	PINÇA ALLIS 15CM	PEÇA	20,00	80,000	1.600,00
079877	PINÇA ANTOMICA DENTE DE RATO 14CM	PEÇA	6,00	35,000	210,00
079879	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 16CM	PEÇA	4,00	39,000	156,00
079880	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 18CM	PEÇA	8,00	49,000	392,00
079881	PINÇA BACKHAUS 13 CM	PEÇA	20,00	76,000	1.520,00
079882	PINÇA COLLIN CORAÇÃO 16CM	PEÇA	2,00	90,000	180,00
079883	PINÇA KELLY CURVA 14CM	PEÇA	37,00	70,000	2.590,00
079884	PINÇA KELLEY CURVA 18CM	PEÇA	20,00	130,000	2.600,00
079885	PINÇA KELLY RETA 14CM	PEÇA	55,00	70,000	3.850,00
079886	PINÇA KELLEY RETA 18CM	PEÇA	40,00	130,000	5.200,00
079887	PINÇA KOCHER CURVA 16CM	PEÇA	15,00	100,000	1.500,00
079888	PINÇA KOCHER RETA 16CM	PEÇA	16,00	100,000	1.600,00
079889	PINÇA MIXTER 20CM	PEÇA	4,00	230,000	920,00
079890	PINÇA MOSQUITO CURVA 12CM	PEÇA	44,00	70,000	3.080,00
079891	PINÇA MOSQUITO RETA 12CM	PEÇA	44,00	70,000	3.080,00
079892	PINÇA MUSEUX RETA 24CM	PEÇA	8,00	250,000	2.000,00
079893	PINÇA ROCHESTER PEAN CURVA 22CM	PEÇA	26,00	139,000	3.614,00
079894	PINÇA ROCHESTER PEAN RETA 22CM	PEÇA	16,00	125,000	2.000,00
079895	PINÇA SCHIMIDT RETA 18CM	PEÇA	4,00	150,000	600,00
079896	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VIDEA 14CM	PEÇA	4,00	70,000	280,00
079897	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VIDEA 16 CM	PEÇA	6,00	75,000	450,00
079898	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VIDEA 20CM	PEÇA	6,00	100,000	600,00
079899	PORTA AGULHA MAYO HEGAR SEM VIDEA 25CM	PEÇA	6,00	185,000	1.110,00
079900	TESOURA BALIU 20CM UTERINA	PEÇA	2,00	100,000	200,00
079901	TESOURA MAYO RT 17CM	PEÇA	4,00	120,000	480,00
079902	TESOURA METZEMBAUM CV 16CM	PEÇA	10,00	140,000	1.400,00
079903	TESOURA METZEMBAUM CV 20CM	PEÇA	8,00	180,000	1.440,00
079904	TESOURA METZEMBAUM RT 16CM	PEÇA	4,00	140,000	560,00
079905	TESOURA METZEMBAUM RT 20CM	PEÇA	4,00	180,000	720,00
				VALOR GLOBAL R\$	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL



CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no artigo 75, insiso II da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 125, da lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 14 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Julho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: conforme art. 156, da Lei nº 14.133/21

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1410.103020200.2.061 Manut. do Prog. MAC- Média e alta Complexibilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 50.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 14 de Junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 21.986.531/0001-75
CONTRATANTE

RHOSSE INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTOS CIRURGICOS EIRELI
CNPJ 04.440.002/0001-52
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____